

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1860, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Altera o §3º, do artigo 9º da Lei Municipal n.º 1839/2018, que dispõe sobre a criação dos Programas Assistenciais e Culturais no Município da Água Preta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições constantes nos Arts. 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal da Água Preta (PE) **APROVOU**, e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §3º, do artigo 9º da Lei Municipal n.º 1839, de 17 de maio de 2018, a qual dispõe sobre a criação dos Programas Assistenciais e Culturais no Município da Água Preta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º As cestas básicas objeto deste Programa serão compostas no mínimo pelos seguintes produtos:

I –

I -	02 (dois) kg de açúcar;
II -	02 (dois) kg de arroz;
III -	01 (um)kg de feijão;
IV -	02 (dois) pacotes de macarrão;
V -	01 (um) kg de farinha;
VI -	01 (um) kg de sal;
VII -	04 (quatro) pacotes de fubá;
VIII -	01 (uma) lata de sardinha;
IX -	01 (um) pacote de café;
X -	01 (uma) garrafa de óleo;
XI -	01 (um) pacote de leite;
XII -	01 (uma) lata de kitut;
XIII -	01(um) pacote de bolacha

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de Março de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, 28
de Março do ano de 2019.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO